**LEI N.º 4.864, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.001.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, POR INVESTIDURA, A PESSOAS QUE MENCIONA**

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por investidura a FRANCISCO QUEIROZ JÚNIOR, uma faixa de terreno, composto de lote encravado, da quadra n.º 40, lote A, com área de 78,40 m² (setenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 1.700,87 (um mil, setecentos reais e oitenta e sete centavos), por quanto foi avaliado, e a ROBERTO LOPES FURTADO, uma faixa de terreno, composto de lote encravado, da quadra n.º 40, lote B, com área de 20,00 m² (vinte metros quadrados), por valor nunca inferior a R$ 433,89, (quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), por quanto foi avaliado.

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 27 de setembro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
**Prefeito Municipal**